

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, ., Jardim Santana -

CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3623, Campinas-SP - E-mail:

campinas10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016639-93.2021.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Limitada**
 Requerente: **Clinical Center - Serviços Médicos S/s Ltda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MAURICIO SIMOES DE ALMEIDA BOTELHO SILVA**

Vistos.

I – Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por **CLINICAL CENTER – CLÍNICA MÉDICA LTDA. e CLINICAL SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE SALAS LTDA.**

Diante do cumprimento do disposto no artigo 52 e incisos da Lei nº 11.101/2005, bem como, o parecer favorável da ilustre Representante do Ministério Público, hei por bem determinar o processamento da presente recuperação judicial.

O plano de recuperação deverá ser apresentado pelo devedor em juízo, no prazo improrrogável de sessenta dias, nos termos do artigo 53 e seguintes da citada Lei de Recuperação e Falências, sob pena de convalidação da Recuperação em Falência.

II - Para exercer a função de administradora judicial nomeio a DRA. ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA (art. 22 da Lei nº 11.101/2005).

III - Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei supra mencionada, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49;

IV - Determino à Requerente a apresentação de contas demonstrativas mensais, em apartado, sob pena de destituição de seus administradores;

V - Fica dispensada a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no §3º do Art. 195 da CF e no art. 69 da lei

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, ., Jardim Santana -

CEP 13089-530, Fone: (19) 3756-3623, Campinas-SP - E-mail:

campinas10cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

11.101/2005.

VI - Publique-se edital no D.J.E., contendo (artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005):

- a) o resumo do pedido do devedor;
- b) o teor desta decisão;
- c) a relação nominal de credores, discriminando o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- d) o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores apresentem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

VII - Dê-se ciência ao Ministério Público.

VIII - Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Intime-se.

Campinas, 03 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**